



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

CONTRATO N°-3101001/2017D.
PROCESSO DE DISPENSA N°- 2401001/2017 - FME.

CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSISO, DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO DE TRAIRÃO - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - ME.

CONTRATANTE: O Município de Trairão - PA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.349.420/0001-55, com sede a RUA JOAO PAULO II, NO. SN, BAIRRO BELA VISTA Cep 68198000 Município de Trairão - PA, representada por seu representante legal, o Sra. VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA.

CONTRATADO: BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ nº 26.811.453/0001-91 e IE nº: 15.548.847-3, neste ato representada pelo seu representante, BRUNO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 058.236.442-64 e RG nº 8574868 PC/PA, com sede instalada na TRAVESSA HORIZONTE, NO. 39B, BAIRRO CENTRO no município de TRAIRAO (PA).

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, ajustam o fornecimento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A dispensa de licitação tem como fundamento o DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24 INCISO IV da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUANDO CARACTERIZADA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, E SOMENTE PARA OS BENS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA E PARA AS PARCELAS DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, VEDADA A PRORROGAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSISO, DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO DE TRAIRÃO - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem duração a contar da sua assinatura em 31/01/2017 a 20/04/2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 522.240,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento.

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 03.03.01.12.361.0401.2.047 TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB - EMEBS URBANAS E RURAL, 04.04.01.12.361.0401.2.068 PNAT PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será registrado nos arquivos da Prefeitura Municipal de Trairão e seu resumo será publicado no quadro de avisos da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

São de responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas com locomoção, diárias para viagens a serviços da CONTRATANTE, alimentação e estadia empregadas na execução dos serviços constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

TRAIRAO (PA), 31 DE JANEIRO DE 2017.

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 15.349.420/0001-55
CONTRATANTE

BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ: 26.811.453/0001-91
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS 1.:

Assinatura.: _____

Nome.: _____

CPF.: _____._____._____ - ____

TESTEMUNHAS 2.:

Assinatura.: _____

Nome.: _____

CPF.: _____._____._____ - ____